



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 154/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 135/2023

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º, da Lei nº 5.418, de 13 de abril de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescido o parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 5.418, de 13 de abril de 2017, que “Institui programa de recuperação financeira do Município e dispõe sobre o parcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária na forma que especifica”, na seguinte conformidade:

“Art. 4º (...)

Parágrafo único. O pagamento do débito que trata o caput deste artigo pode ser realizado também parcialmente, desde que inclua o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios proporcionais, não ensejando, nesse caso, a suspensão da execução fiscal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 14 de novembro de 2023.

Sidmar Rodrigo Tolo
Presidente

Simone Aparecida Bellini Marcatto
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Aldemar Veiga Júnior.

